



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 22/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUINAS, ORIGINAIS E PARALELAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Pr no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 08/2024 - Processo Administrativo 22/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação; Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II d o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 /2021 ;

Considerando os fundamentando -se assim que o processo seja revogado para que as correções necessárias sejam efetuadas, evitando -se assim prejuízos futuros para a Administração Pública; decido REVOGAR, por razões de interesse público e por fato superveniente comprovado nos autos do Processo Administrativo.

Campo Bonito Pr, 26 de abril de 2024

Mário Weber
Prefeito Municipal